

Maura Soares

De: GNR_CTAcóres_SOIIRP <ct.acr.soiirp@gnr.pt>
Enviado: 9 de outubro de 2024 11:49
Para: Assuntos Parlamentares
Cc: Jose Miguel Silva Vieira; Jose Carlos Almeida Ferreira; Ruben Pereira Ferreira
Assunto: Solicitação de parecer escrito sobre a Petição n.º 8/XIII - Nº S094378-202410-CTer Açores
Anexos: Pronuncia CTer Açores (Oficio S_1248_2024) E130223-202409-CTer Açores.pdf; Solicitação de parecer escrito sobre a Petição n.º 8/XIII

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO TERRITORIAL DOS AÇORES
SECÇÃO DE OPERAÇÕES, TREINO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Para:

Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos
Açores,
Comissão Especializada
Permanente de Economia

Relativamente ao assunto em apreço, incumbe-me o Comandante do Comando Territorial dos Açores, em suplência, Tenente-coronel José Carlos Almeida Ferreira, de remeter pronúncia deste Comando, de acordo com o solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

Rúben Pereira Ferreira

Major de Inf.^a

Chefe da Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

✉ Largo Dr. Manuel Carreiro, 9504-514 Ponta Delgada

☎ 296306580

☎ 296306598

📧 ct.acr.soiirp@gnr.pt

TL

Esta mensagem e quaisquer ficheiros a ela anexos são confidenciais e destinam-se a uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos. Se recebeu esta mensagem por engano, deverá eliminá-la do sistema e informar o remetente.



UMA ESTRATÉGIA CENTRADA NAS PESSOAS



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
Comando Territorial dos Açores
Secção de Operações, Treino e Relações Públicas



Assunto: Petição n.º 8/XIII – Alteração da legislação regional sobre inspeções periódicas a motociclos na RAA, Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro

Referência: E130223-202409-CTer Açores

Tendo em conta as propostas elencadas na Petição em assunto, encarrega-me o Comandante do Comando Territorial (CTer) dos Açores, em Suplência, Tenente-coronel José Carlos Almeida Ferreira, de pronunciar o seguinte em resposta ao Ofício n.º S/1428/2024, inserido no documento em referência:

1. Na presente petição, é solicitado que seja introduzida uma alteração legislativa:
 - a. *“para que os motociclos equipados com um motor de combustão com cilindrada superior a 125cm³ tenham uma periodicidade de inspeção periódica de cinco anos após a data da primeira matrícula e, posteriormente, de dois em dois anos”;*
 - b. *“bem como uma tarifa única, baseada na atual tarifa praticada pelos Centros de Inspeção Técnica para ciclomotores, reduzida a metade em caso de reinspeção”.*
2. Na Região Autónoma dos Açores (RAA), o Comando Territorial (CTer) dos Açores, sem prejuízo de outras missões que lhe sejam especialmente cometidas, prossegue as atribuições da Guarda no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial, da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras e, da proteção e conservação da natureza e do ambiente, competindo assim, o policiamento geral à Polícia de Segurança Pública;
3. No entanto, este CTer dos Açores não deixa de cumprir com a missão geral da GNR quando em flagrante delito, sendo o presente parecer emitido, somente, na perspetiva de **entidade fiscalizadora**;
4. De acordo com o Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de outubro, estão sujeitos a inspeção periódica, entre outros, os seguintes veículos:
 - a. Motociclos (independente da cilindrada) - Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente;
 - b. Ciclomotores (independente da cilindrada) - Quatro anos após a data da primeira matrícula e em seguida anualmente.
5. Na RAA, a circulação de motociclos e ciclomotores não é igual durante todo o ano, sendo que, se verifica uma maior utilização dos mesmos durante os meses de verão e, nos

restantes meses, uma diminuição significativa, por inerência das más condições atmosféricas;

6. Ademais, sendo as distâncias percorridas, por norma, curtas, se poderá deduzir que, juntamente com o ponto anterior, os quilómetros percorridos não alcancem, em muito, os valores a nível nacional e, por conseguinte, não desenvolvam desgastes/deficiências/anomalias a curto/médio prazo em termos de condições de segurança deste tipo de veículos.

Face ao exposto, salvo melhor entendimento, este CTer não vê qualquer inconveniente nos pressupostos apresentados na petição no que se refere à periodicidade da apresentação destes veículos nos Centros de Inspeção, de igual forma, como o apresentado em legislação nacional.

À consideração superior,

O Chefe de Secção

